MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 04/11/1988.

Autoriza reajuste dos proventos do pessoal do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 100% (cem por cento) sobre os valores recebidos em setembro/1988, os proventos do pessoal do Magistério Municipal.

Parágrafo único. Ficam estendidos aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura os benefícios constantes neste artigo.

Art. 2º Os proventos referidos no artigo 1º, serão automaticamente reajustados a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 4 de novembro de 1988.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

Afixada e levada à publicação –

Novembro/1988/clgodoy